

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ATT.: ASSESSORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA REITORIA

ASS.: PROCESSO Nº. 23066.001367/2019-08 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

REF.: CL015/2020

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pôr um de seus representantes legais com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. vem em tempo hábil, perante V. Exa., interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, **seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior**, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Essa entidade licitante, com o intuito de convocar todos os interessados em contratar com a essa Instituição Pública, publicou o edital que ora se impugna para que fosse dado conhecimento a todos das exigências e condições de participação no certame em referência.

O objeto ora licitado para futura contratação trata-se do seguinte:

“CONSTRUÇÃO DO SETOR DE OVINOCULTURA E CAPRINOCULTURA, LOCALIZADO NA VILA DAS MERCÊS, S/N, FAZENDA EXPERIMENTAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, PERTENCENTE À UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.”

II - A ILEGALIDADE EXIGIDA NO CERTAME

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, tem-se:

21. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**. (Grifamos)

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 40, caput, e art. 55, II).

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VII, “a” e “b”).

Administração adotará o regime de empreitada por preço unitário, quando nesse caso, será estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Fonte: <https://www.zenite.blog.br/empreitadas-por-preco-unitario-e-por-preco-global-quando-adotar-regime-de-execucao-misto/>

Empreitada por preço unitário não pode haver alteração dos quantitativos. Itens abaixo retirados do edital são contraditórios ao regime de contratação

Item 7.18 (fl.16,17/102) do Edital, tem-se:

*“7.18. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual **equivoco no dimensionamento dos quantitativos** de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.*

*7.18.1. Caso o eventual **equivoco no dimensionamento dos quantitativos** se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.”*

III – PEDIDO

Por tudo que ficou aqui exposto, é a presente para requerer que Vossa Senhoria, dentro da esfera de responsabilidade e da competência administrativa discricionária que possui, que receba a presente **IMPUGNAÇÃO** e lhe dê provimento, ou a submeta a autoridade superior competente para o mesmo fim, com a anulação do edital, ou, alternativamente, a retificação das supostas irregularidades apontadas, conforme explanação alhures, para adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações e Constituição Federal, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21, da Lei no 8666/93.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,